

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/06/2012 às 16:30
Haut Matr. 47763

MPV 571



CONGRESSO NACIONAL

00531

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 571/12

Autor	Nº do prontuário			
Deputado JUNJI ABE				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 61-A da Lei nº. 12.651/2012, tratado no art. 1º da Medida Provisória nº 571/12, a seguinte redação, suprimindo-se o § 2º do artigo 61-A da Lei nº. 12.651/2012, tratado no art. 1º da Medida Provisória nº 571/12, e renumerando-se os demais:

S 1º Os produtores rurais pessoas física ou jurídica, comprovadamente oficializados junto à Fazenda de seus respectivos estados, inscritos no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e regulares emitentes de Nota Fiscal do Produtor, que sejam detentores de propriedades com tamanho até 2 (dois) módulos fiscais, localizadas às margens de nascentes e olhos d'água perenes, de lagos e lagoas naturais, de veredas e de rios ou outros cursos d'água, de qualquer largura, e consolidadas até 22/07/2008, ficam obrigados a recuperar as Áreas de Proteção Permanente (APPs) correspondentes a faixas marginais de 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir de 8 (oito) para 5 (cinco) metros a extensão das faixas marginais de recomposição obrigatória de Áreas de Proteção Permanente (APPs) para propriedades pertencentes a comprovados produtores rurais, com tamanho de até 2 (dois) módulos fiscais, com objetivo de contemplar o maior número possível de pequenos produtores rurais do País, igualando o tratamento já dado, pela legislação em análise, às áreas produtivas até 1 (um) módulo fiscal. Esta emenda tornará efetivo o propósito da Medida Provisória de resguardar o meio ambiente sem exterminar os pequenos produtores rurais brasileiros. Tal ajuste se faz imprescindível levando em conta que o tamanho médio das pequenas propriedades rurais do País equivale a cerca de 100.000



(cem mil) metros quadrados (m^2) ou 10 (dez) hectares, cada uma. Esta medida corresponde a 2 (dois) módulos fiscais, em média, respeitadas as variações regionais.

Serão abrangidos com o presente ajuste somente os produtores rurais, com atividade agrícola oficialmente comprovada, donos de propriedades com especificações já indicadas. Ao estabelecer tal procedimento, esta emenda tem o intuito de evitar a concessão para proprietários de imóveis de lazer e finalidades diversas da agropecuária, assegurando exclusivamente o propósito de resguardar a sobrevivência dos pequenos profissionais do campo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUNJI ABE	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
01/06/12	

